



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 161/2010/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação em Direito e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 7796/10-31;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação em Direito, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 161/2010/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA FORMA DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 09/04

Art. 1º O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se componente curricular obrigatório para a conclusão dos Cursos de Graduação em Direito, conforme exigência do art. 10, da Resolução CES/CNE nº 09/04, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes, atendidas as seguintes condições:

- I. Os temas dos TCCs deverão observar os conteúdos curriculares do projeto pedagógico do curso, os quais denotam a vocação específica do curso de Direito da UFS, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive, quanto a metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;
- II. Será adotada para o TCC, quanto à sua materialização, a monografia, contendo o corpo do trabalho, no mínimo 50 (cinquenta) e, no máximo, 100 (cem) páginas de texto escrito, em espaço 1.5 (um e meio) e papel branco, tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12.

Art. 2º O TCC será, obrigatoriamente, acompanhado por um professor orientador, o qual deverá formalizar a aceitação, quando se manifestar sobre o projeto respectivo.

Art. 3º A carga horária definida para o conteúdo do TCC será de 120 (cento e vinte) horas-aulas, distribuídas em duas disciplinas denominadas TCC I e TCC II, ambas com 60 (sessenta) horas/aulas, que integrarão, obrigatoriamente, a grade do currículo pleno.

**TCC I
DO CONCEITO E DA MATRICULA**

Art. 4º A disciplina TCC I corresponderá a 04 (quatro) créditos e consistirá na orientação, no desenvolvimento e na aprovação das etapas do projeto de pesquisa elaborado pelo aluno, que deverá ser entregue ao professor no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo estipulado pelo calendário acadêmico.

Art. 5º Estarão aptos a efetuar a matrícula na disciplina TCC I os alunos que já tiverem cursado 160 (cento e sessenta) créditos.

Parágrafo Único. A matrícula na disciplina TCC I será solicitada no mesmo período reservado para as demais disciplinas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 6º A nota final da disciplina TCC I será aquela, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), atribuída pelo professor no desenvolvimento da orientação, na elaboração, na entrega e respectiva aprovação do projeto de TCC, considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º O projeto de TCC deverá conter, no mínimo, título, justificativa, objetivos, cronograma e bibliografia básica, sem prejuízo de outros requisitos adequados, indicados pelo respectivo orientador.

§ 2º O registro em caderneta da avaliação de TCC I será feito pelo professor responsável pela disciplina.

TCC II DO CONCEITO E DA MATRÍCULA

Art. 7º A disciplina TCC II corresponderá a 04 (quatro) créditos e compreenderá a elaboração e aprovação perante banca examinadora, pelo aluno, das partes integrantes do seu TCC, obrigatoriamente na forma monográfica, sob o acompanhamento do orientador e deverá atender às normas técnicas (ABNT) e às normas de produção científica.

Parágrafo Único. Poderão matricular-se em TCC II os alunos aprovados em TCC I.

DA ORIENTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO

Art. 8º Cada professor orientador poderá responder, no máximo, por 05 (cinco) alunos matriculados em TCC II, cabendo ao Departamento o efetivo controle desse limite.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de professores orientadores em relação ao de orientandos, o limite de que trata o *caput* do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância do respectivo professor orientador;

§ 2º A orientação relativamente aos professores do DDI é atividade acadêmica incluída nas respectivas cargas horárias.

Art. 9º A orientação será da escolha do aluno, condicionada a aceitação do respectivo orientador, que poderá ser professor efetivo ou substituto, ativo ou aposentado, vinculado ao DDI.

§ 1º Em caso de aceitação por parte do orientador, o orientando deverá entregar o formulário de aceite, devidamente preenchido e assinado pelo respectivo orientador ao presidente do Departamento, para que este tome as medidas cabíveis.

§ 2º Na impossibilidade de continuar a orientação, o orientador deverá apresentar formalmente ao Colegiado as razões de sua desistência, em conformidade com o presente Regulamento.

§ 3º Caso o orientando deseje mudar de orientador deverá comunicar sua decisão formalmente ao chefe do Departamento, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

§ 4º A discordância entre orientador e orientando ou vice-versa no decorrer da disciplina TCC II, deverá ser comunicada formalmente ao Colegiado.

§ 5º Extinto o contrato do professor substituto, poderá o mesmo concluir as orientações iniciadas, desde que o seu desligamento não tenha ocorrido em virtude de sanção. Para escolha de novo orientador será observado o que dispõe o *caput* do presente artigo.

§ 6º São impedidos de atuar como orientadores o cônjuge do aluno, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Art. 10. O chefe do Departamento acompanhará a produção do processo de orientação referente à disciplina TCC II, mediante realização de reuniões sistemáticas com os orientandos, bem como com os orientadores.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O TCC será apresentado para avaliação final somente depois de recomendado, para tal fim, pelo orientador.

Art. 12. Após a recomendação do orientador, o aluno deverá providenciar, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa perante banca examinadora, 03 (três) cópias em espiral do TCC, destinando-se ao orientador e demais membros da banca examinadora.

Art. 13. A apresentação para avaliação do TCC deverá ocorrer durante a última quinzena do semestre letivo, antes do prazo final para entrega das cadernetas.

Parágrafo Único. O orientador e/ou o orientando deverá (ão) comunicar formalmente ao Colegiado, em tempo hábil, o nome do autor, título, data, banca e horário de defesa do TCC, para que o Colegiado tome as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 14. A avaliação do TCC será realizada em sessão pública e caberá a uma banca examinadora composta de 03 (três) membros, o orientador e mais 02 (dois) professores, preferencialmente vinculados ao DDI indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Para garantir a regularidade do processo será indicado 01 (um) membro suplente para suprir eventual ausência dos titulares, sendo convocado na medida da necessidade.

§ 2º Os membros da banca examinadora terão o prazo de 10 (dez) dias para a leitura e análise do TCC.

§ 3º São impedidos de atuar como membros de banca examinadora o cônjuge do aluno, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Art. 15. O professor do DDI não poderá recusar participação em banca examinadora, desde que:

- I. O TCC refira-se à área na qual o professor está situado;
- II. O número de trabalhos não exceda o limite das possibilidades técnicas do professor examinador;
- III. O período de defesa do trabalho do orientando não ultrapasse a última quinzena do semestre letivo.

Art. 16. O professor orientador será naturalmente o presidente da banca examinadora, encarregando-se de conduzir o processo de avaliação do TCC, a partir dos seguintes critérios:

- I. O orientando deverá fazer uma exposição de até 20 (vinte) minutos sobre os objetivos e as conclusões do trabalho perante a banca examinadora;
- II. A cada membro da banca examinadora reservar-se-ão até 10 (dez) minutos para arguição do TCC, cabendo ao aluno igual período para defesa.

Art. 17. Na impossibilidade de o orientador se fazer presente à defesa do TCC, deverá enviar com prévia antecedência, documento ao presidente do Colegiado, justificando sua ausência e apresentando parecer relativo ao trabalho do aluno, com a nota atribuída ao mesmo.

§ 1º Na decorrência desse fato, o presidente do Colegiado assume a condição de presidente da banca examinadora, responsabilizando-se pelo relato do parecer do orientador e pelo preenchimento da ata, com a nota do aluno.

§ 2º Na impossibilidade de um ou mais membros comparecerem à defesa do TCC, excetuando-se o previsto no *caput* do presente artigo, o orientador (presidente da banca examinadora) convocará o membro suplente.

Art. 18. Cada examinador atribuirá ao TCC uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final da disciplina a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo Único: Na avaliação do TCC cada examinador deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. cumprimento das normas técnicas e científicas;
- II. estrutura formal, contendo os itens: introdução, metodologia e objetivos, revisão de literatura, resultados do trabalho, conclusão e bibliografia;
- III. conteúdo do trabalho.

Art. 19. O orientando que obtiver no seu TCC, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina TCC II.

Art. 20. O orientando terá, após o exame do seu trabalho, o tempo necessário para incorporar eventuais sugestões dos membros da banca examinadora, respeitando-se o limite para digitação das notas no sistema do DAA, e providenciar 03 (três) exemplares em capa dura (cor vermelha) da versão corrigida do seu trabalho, depositando-as no Colegiado do curso.

§ 1º A liberação da nota do aluno, pela chefia do Colegiado, para o Departamento de Administração Acadêmica (DAA), ficará condicionada ao depósito dos referidos exemplares, com as devidas correções.

§ 2º Caso o trabalho do aluno seja submetido a julgamento em data que não permita, por exiguidade de tempo, proceder à incorporação de sugestões o aluno deverá depositar no colegiado os 03 (três) exemplares em capa dura (cor vermelha), no momento da sua apresentação, independentemente das cópias dos membros da comissão examinadora, sob pena de não ser registrada a sua nota na disciplina TCC II no sistema acadêmico.

Art. 21. O presidente do Colegiado terá 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos exemplares em capa dura (cor vermelha), para enviar um exemplar à Biblioteca Central, outro exemplar ao acervo do Colegiado do Curso, sendo o terceiro exemplar destinado ao professor orientador.

Parágrafo Único: O exemplar do TCC pertencente ao acervo do Colegiado do Curso não poderá ser emprestado, devendo permanecer no Colegiado para efeito de consulta, verificação por parte de instâncias competentes e reprodução para fins específicos como concursos, prêmios ou divulgação.

Art. 22. Caso o orientando não atinja nota satisfatória para aprovação, deverá matricular-se novamente na disciplina TCC II, podendo a seu critério, proceder reformulações do seu trabalho, mudar de temática, ou de orientador, de conformidade com o presente Regulamento.

Art. 23. Para assegurar o bom andamento das apresentações dos TCCs, o presidente do Colegiado deverá:

- I. Acompanhar as defesas, colocando a disposição do orientador a ata, na qual constarão: título do TCC, autor, nota de cada um dos membros, média final e identificação das sugestões a serem incorporadas pelo orientando, devendo ser assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo orientando;
- II. Providenciar os recursos técnicos disponíveis à apresentação do TCC;
- III. Proceder a divulgação dos TCCs a serem defendidos, mediante cartazes, identificando título do trabalho, autor, orientador, banca, local e horário da defesa;
- IV. Providenciar declaração de participação da banca para todos os membros, especificando-a no caso do orientador, imediatamente após a defesa de cada TCC.

Art. 24. Os casos omissos terão sua solução no âmbito do Colegiado do Curso de Direito.

Art. 25. Estas Normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2010.
